

**DECRETO Nº. 153 /2019**

**DATA: 25.11.2019**

**SÚMULA:** Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

**Agilberto Lucindo Perin**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme art. 320, inciso V, do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa formulado através do protocolo 000.019-88, pela **Sra. Leoni Romancini Gnoatto**, portadora do CPF nº 663.392.279-53 e pelo **Sr. Narciso Gnoatto**, portador do CPF nº 700.106.509-97, residentes na Rua Claudio João Antonioli, 298, Bairro Industrial, e o parecer jurídico 033/2019 emitido pelo procurador do Município;

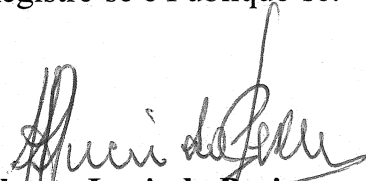
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa do contribuinte **Sra. Leoni Romancini Gnoatto**, portadora do CPF nº 663.392.279-53 e **Sr. Narciso Gnoatto**, portador do CPF nº 700.106.509-97, referente a contribuição de melhorias do Lote nº 05 da Quadra nº 100, referente ao ano 2006.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se:



**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.